

## **Instrumento de ratificação**

« Em conformidade com a decisão da 28.<sup>a</sup> Sessão do Comité Permanente da 12.<sup>a</sup> Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, o Presidente da República Popular da China ratifica o «Acordo que Estabelece o Instituto de Cooperação Económica Regional da Ásia Central» (adiante designado por «Acordo»), celebrado pelo representante do Governo da República Popular da China em Islamabad, em 26 de Outubro de 2016, e mais declara, pelo seguinte, que:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Acordo, a República Popular da China reserva-se o direito de tributar os salários e remunerações dos trabalhadores de nacionalidade chinesa auferidos no Instituto de Cooperação Económica Regional da Ásia Central.

2. O Acordo é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, salvo em relação à declaração formulada pela República Popular da China ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º.

3. Até nova notificação do Governo da República Popular da China, o Acordo não é temporariamente aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

(...) »